



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 083 DE 13 DE setembro DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 595.07	Folha 01	Data 13/09/93	
Hora 11:40			
Funcionário			

A presente Mensagem, tem como finalidade, encaminhar para apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei incluso, solicitando de Vossas Senhorias, a revogação da Lei nº 1.056, de 11 de novembro de 1.987, que dá isenção a taxa de localização e funcionamento aos feirantes.

Senhores Vereadores, a isenção contribuiu para que houvesse entre os feirantes um clima de desorganização e bagunça haja visto, não poderem os mesmos manter, permanentemente, nos fins de semana, um ponto de trabalho predeterminado, tornando-se impossível por parte da fiscalização esse controle.

Sabe-se que a revogação da mencionada Lei e a criação de uma nova, dispendo sobre localização e funcionamento com a cobrança de taxas, ajudará a Municipalidade manter a fiscalização daqueles pontos, manutenção da ordem e limpeza das ruas, demarcação de pontos, expedição de carteirinha, etc., o que é do próprio anseio daqueles feirantes.

Esperando a compreensão destes ilustres Legisladores, renovamos os nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 13 de setembro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos	
de (quatro) em 13/09/93	
Funcionário	



PROJETO DE LEI Nº 083 DE 13 DE setembro

DE 1993.

Aprovado por 08 (oito) votos
04 (quatro) Em 13/09/93

"Dispõe sobre a revogação da Lei que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1.056, de 11 de novembro de 1.987, que dispõe sobre a isenção de taxa de localização e funcionamento aos feirantes.

Art.2º. O valor da taxa que menciona o artigo anterior será cobrada em U.P.F.B.G., de acordo com os índices ali mencionados e pagos pelos contribuintes semanalmente, segundo a tradição de funcionamento da feira nesta cidade, conforme variação abaixo:

- I - Comércio de carnes em geral:
 - a) - Bovinos ou misto 01(uma) U.P.F.B.G.
 - b) - Demais 0,5(meia) "
- II - Confeções em geral e calçados 01(uma) "
- III- Armarinhos em geral 01(uma) "
- IV - Bijouterias e assemelhados .. 01(uma) "
- V - Lanches de qualquer natureza 0,5(meia) "
- VI - Vendas exclusivas de cereais
 - a) - Com banca 01(uma) "
 - b) - Sem banca 0,5(meia) "
- VII- Secos e molhados 01(uma) "
- VIII-Hortigranjeiros



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- a) - Com banca 01(uma) U.P.F.B.G.
- b) Sem banca0,5(meia) "
- c) - Caminhões 02 (duas) "
- d) - Caminhonetes e simila-
res 01(uma) "
- IX - Outros gêneros alimentí-
cios e caseiros0,5(meia) "
- X - Medicamentos homeopáti-
cos0,25(un quarto) "
- XI - Temperos e caseiros0,5(meia) "
- XII- Produtos artesanais em
geral0,5(meia) "
- XIII- Outros não enquadrados
nesta Lei0,25(un quarto) "

Art.3º. Para a expedição de carteirinhas identifica-
tiva de ponto 01(uma) U.P.F.B.G.

Art.4º. Fica isento do pagamento da taxa a que men-
ciona esta Lei, o micro vendedor ambulante não identificado como
feirante.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 13 de set de 1.993 .


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quarta do Prefeito Municipal
Barra do Garças, 11 de novembro de 1987.

Dr. Caroline Gomes dos Santos
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.050 de 11 de novembro de 1987

"Dispost sobre a isenção de Taxa de Localização e funcionamento aos feirantes".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Ed. de Art. 1º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento de Taxa de Localização e funcionamento, os feirantes desta cidade de Barra do Garças.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quarta do Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO


Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, pois o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 13 de setembro de 1.993.


Ver: VALDON VARJÃO

- Presidente -


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

- Relator -


Ver. CLEODALDO ALVES DA SILVA

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA:	LEGENDA	SIM	NÃO
<p style="font-size: 1.2em; margin: 0;">Duosentos e trinta e dois por cento</p> <p style="font-size: 1.2em; margin: 0;">VAREADORES</p>		8 X 7	
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guitra			X
Airton Almeida Nogueira	Presidente	X	
Clodoaldo Alves da Silva			X
Ana Tuiza Teixeira Agnelli	Presidente	X	
Antonio Farias		X	
Dr. Celso Martins Spohr		X	
Gonçalo de Oliveira Costa Neto	Presidente	X	
Lázaro Siptiano de Carvalho		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata			X
Joana D'arc Rocha		X	
Miguel Moreira da Silva		X	
Valdon Varjão		X	
Paulo Reis de Freitas			X
Zezim Wellington Ferreira			X

OBS.: *Verbo*

<p style="font-size: 1.2em; margin: 0;">Aprovado por 23 votos</p> <p style="font-size: 1.2em; margin: 0;">(23/37)</p>	<p style="font-size: 1.2em; margin: 0;">votos</p> <p style="font-size: 1.2em; margin: 0;">23</p>
---	--